

De acordo com a legislação vigente, a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) é fundamental para a fundamentação das contratações públicas. No entanto, neste caso específico, a dispensa do ETP justifica-se pelo objeto se enquadrar ao Decreto Municipal nº 065, de 11 de outubro de 2022. No disposto no **Art. 8º em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos: I. contratação de obras, serviços, compras e Locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação.**

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº)

1. OBJETO

1.1. Contratação de grupos de fanfarras, grupos percussivos e grupos de capoeira compostos de artistas locais e/ou dos demais territórios do estado da Bahia, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas para realização de apresentações durante o cortejo do carnaval da diversidade/lavagem da esquina do padre que acontecerá no dia 25 de janeiro de 2025, em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE GRUPOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Grupo de Fanfarra ou Charanga (Grupos formados por instrumentos de sopro e percussão)	Serviço	07	R\$ 3.400,00	R\$ 23.800,00
2	Grupo Percussivo (Grupos formados por instrumento de percussão)	Serviço	05	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00
3	Grupo de Capoeira	Serviço	03	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 44.000,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O “Cortejo” da Lavagem da Esquina do Padre e Carnaval da Diversidade tem como objetivo a promoção e a valorização das manifestações artísticas locais, gerando entretenimento ao público presente durante o evento da LEP de 2025, que acontecerá no dia 25 de janeiro.

2.2. Este projeto possibilitará a atuação de profissionais de uma maneira justa, objetiva, além de permitir o fomento, a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo a população de Caetité/BA uma programação cultural pautada pela diversidade. Além disso, busca estimular o turismo no município, oferecendo uma programação cultural e diversa, que atrai tanto os moradores locais quanto visitantes de outras regiões.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual bem como na Lei Orçamentária Anual do exercício, conforme consta das informações básicas desse termo de referência;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução visa manter a modalidade de edital para os artistas locais, não cabendo, portanto, analisar outras alternativas, uma vez que atende ao quanto já vem sendo praticado ao longo dos anos nas edições do chamado “Cortejo da Lavagem da Esquina do Padre e Carnaval da Diversidade”, já previsto na Lei N°807/2016 que institui o Plano Municipal de Cultura de Caetité, como festival multicultural da LEP e Carnaval da Diversidade – com a contratação dos artistas por meio de edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a realização da programação do “cortejo da lavagem da esquina e carnaval da diversidade” se faz necessário a contratação de grupos de fanfarras, grupos percussivos e grupos de capoeira para apresentações durante o cortejo que ocorrerá no dia 25 de janeiro de 2025.

4.2. Referências e experiência: comprovar atuação na área artística/cultural há no mínimo 2 anos, sendo pessoa física ou grupos organizados formais e informais (pessoa jurídica ou coletivos), que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos.

4.3. Não poderão participar direta ou indiretamente do credenciamento qualquer integrante da Comissão de Seleção, com desclassificação automática do artista, e exclusão da lista de credenciados.

4.4. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As apresentações serão realizadas ao longo do percurso do Cortejo no dia 25 de janeiro de 2025 com início do cortejo as 16:00 horas, o qual sairá da Feira Velha, seguirá em direção à Rua Barão, fará o retorno no Parque das Árvores e descerá pela Avenida Santana, encerrando-se na Praça da Catedral.
- 5.2. Os grupos habilitados deverão comparecer com 1:30 de antecedência ao início do cortejo.
- 5.3. A pontualidade dos integrantes do grupo é de responsabilidade integral do Contratado.
- 5.4. Caso não seja possível a apresentação na data assinalada para o evento, o artista/grupo deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que o Contratante efetue a qualificação de outra atração habilitada no Edital.
- 5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente no seu artigo 4º, inciso II, alínea "d".

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o grupo habilitado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do grupo habilitado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Fica indicado como Fiscal de Contrato a seguinte servidora Vanusa Teixeira Santos matrícula, e-mail funcional, secelt@caetite.ba.gov.br, através de Portaria nº 007, de 09 de janeiro de 2025.

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Cada apresentação constará como execução do serviço cujo recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta sobre a situação fiscal da empresa afim de:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Edital de chamamento público divulgado em plataforma eletrônica, com adoção do critério de comprovação de atuação igual ou superior há 02 anos.

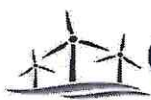
8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- 8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.9. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.10. Caso, o grupo selecionado ou o proponente seja, considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11. O Proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em conformidade com o edital publicado é estimado um custo de R\$ **3.400,00** (três mil e quatrocentos reais) para cada **Grupo de Fanfarra ou Charanga**, R\$ **2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), para cada **Grupo Percussivo** e R\$ **2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) para cada **Grupo de Capoeira**.

9.2. O Custo estimado total da contratação será de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PODER: 02 – Poder Executivo

ÓRGÃO: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité

SECRETARIA: 06 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0600000 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

PROJETO ATIVIDADE: 13.392.018.2.050 – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Caetité - BA, 16 de janeiro de 2025.



Tairone Fernandes de Carvalho
Agente Responsável pela elaboração do TR